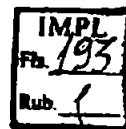




PODER EXECUTIVO  
D.O. 15/5/74



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 487 , DE 10 DE MAIO DE 1 974

Concede gratificação de representação  
aos magistrados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado  
decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - É concedida aos magistrados, a título  
de representação, a gratificação de 10% sobre o vencimento base,  
a qual não se incorporará, para qualquer efeito, aos vencimentos.

Artigo 2º - A despesa decorrente desta lei, corre  
rá à conta da verba própria orçamentária, suplementada se necessá  
rio.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de  
julho de 1 974, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 10 de maio de  
1 974, 153º da Independência e 86º da República.

*Frederico*  
*Salomão de Almeida*

Registrada a fl. 269,  
do livro competente.

cba - 07/10/85.

*Assinatura*